CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA **CONSTRUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADAS) E CONSTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA SANTA MARIA- NO BAIRRO SÃO JOÃO**, PELO PREÇO GLOBAL ESTABELECIDO PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONVITE Nº 002/2020**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E EMPRESA **C B S CONSTRUTORA EIRELI- ME** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos 09 (nove) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Jose 56,, Centro, Sebastião Leal-PI, C.N.P.J. 01.612.610/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua São Jose 248, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 851.357-SSP-PB, CPF nº 744.664.107-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **C B S CONSTRUTORA EIRELI- ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 32.609.669/0001-71, estabelecida na cidade **de Landri Sales(PI),** à Rua Dom Pedro I- Nº 320- Sala "A", que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **CLEITON BARROSO DE SOUSA**, sócio administrador, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **contratação de Empresa especializado no ramo de construção civil, para a execução dos serviços "Construção de passeio (calçadas) e Canteiro Central da Avenida Santa Maria", no Bairro São João", na sede do Municipio conforme planilha de custo e projetos arquitetônico, que encaminhamos em anexo,** compreendendo todas as etapas explicitadas nas planilhas de custos, projetos técnicos das obras que são aqui apresentadas, que constitui partes integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no edital de licitação da Convite nº 002/2020, observadas as disposições da, Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

V. **Contratação de Empresa especializado no ramo de construção civil, para a execução dos serviços "Construção de passeio (calçadas) e Canteiros Centrais da Avenida Santa Maria", no Bairro São João", na sede do Municipio conforme planilha de custo e projetos arquitetônico, que encaminhamos em anexo. e que constituem partes integrantes deste contrato**

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e com as especificações técnicas, dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO:

2.1. O licitante adjudicatário deverá executar os serviços obedecendo as recomendações explicitadas no Contrato, ou conforme o caso e de acordo com previsto no inciso I, art. 73, da Lei 8.666/93. Observada as exigências constantes das especificações e da proposta.

2.2- O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Fatura e Nota Fiscal e emissão de recibo, tão- somente após a constatação pela Prefeitura Municipal de Sebastião Leal da prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.
3.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
3.3- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
3.4- O recebimento definitivo será realizado por servidor ou Comissão designada pelo Prefeito mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Art. 69 e 73 §3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.13 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 94.477,38 (noventa e quatro mil quatrocentos setenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
4.14 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, de acordo com as medições dos trabalhos realizados, em ate 10 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia depois fiscalização e mediante o relatório preliminar de acompanhamento da obra, atestado pelo fiscal da secretaria municipal de obras, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
4.15 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.
4.16 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.17 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
4.18 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas, serão provenientes do **–FPM/ICMS/RP** e das dotações orçamentarias -08.244.1023.1018.0000 15.451.1223.1030.0000. e categoria 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento previsto até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta tomada de preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.1) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.4) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação,

7.5) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato. **(Art. 55 Inciso XII da Lei 8.666/93)**

7.6)- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.7) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição ou a correção, totalmente às suas expensas de qualquer serviço que seja apresentado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.8) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do transporte de materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.8.1)- Ao iniciar os trabalhos a CONTRATADA compromete-se a apresentar toda documentação relativa regularização de seus funcionários nas áreas trabalhistas, previdenciárias, e de saúde e segurança do trabalho.

7.8.2)- A Contratada fará por sua conta a distribuições dos EPI's, a todos os operários da obra.

7.8.3)- A Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias após o início da obra para apresentar à Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Controle, os seguinte documentos

a) –Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente anotadas de todos os empregados contratados para Obra

b)- Livro de Registo de Empregados com todos os empregados na Obra

c)-Copias dos Atentados Médicos de Saúde Ocupacional

d)- Copias dos recibos de entregas do EPI's, assinados pelos respectivos funcionários

7.9) Garantir os preços cotados pelo período de, vigência do Contrato.

7.10) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.11) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.12) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.13) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.14) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.15) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
7.16) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
7.17) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou quaiquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
7.18) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.0 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
8.1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
8.2) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que tenham sido realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;
8.3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.4) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais ou nos serviços executados, para posterior substituição se for o caso;
8.5) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais, trabalhistas e previdenciários e de saúde e segurança do trabalho, antes do pagamento;
8.6) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega da obra e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, e no Edital.
8.7)- Cabe a contratante no inicio da obra, logo após a Emissão da Ordem de Serviço, dar conhecimento à Contratada do Plano de fiscalização que será exercido durante toda execução da Obra.
8.8)- A Contratante manterá o livro de anotações, onde será registrado todas as ocorrência durante todo andamento da obra
8.9) A Contratante através da Comissão Municipal de Acompanhamento Fiscalização e Controle, de contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.0-Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juizo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

9.2- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega definitiva da obra

9.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega da obra ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.4- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.15- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.16- O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.17- As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.18- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capitulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.19- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Luciano Ferreira do Nascimento, portador do RG de nº 7.624.006-SSP-PR como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

10.2- A fiscalização será acompanhada também pela Comissão Municipal de Acompanhamento Fiscalização e Controle, criada exclusivamente para acompanhar os serviços contratados pela administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades especificas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.4 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

11.5- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato, o edital da presente licitação na modalidade Convite nº 002/2020, e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.3- Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio, da qual o Município de Sebastião Leal, é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.4 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 09 de Outubro de 2020

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal- Contratante

Cleiton Barroso de Sousa
Contratado
p/ CBS Construtora EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____